



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Lourival Dantas Ribeiro  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Lourival Dantas Ribeiro, Censo Escolar nº 23243198, no município de Missão Velha, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 6613210/2014  | <b>PARECER Nº</b> 0600/2015 | <b>APROVADO EM:</b> 03.08.2015 |

## I - RELATÓRIO

Telma Maria Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Lourival Dantas Ribeiro, no município de Missão Velha, por meio do processo nº 6613210/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rodovia Missão Velha Jamacaru, Km 01, Bairro COHAB, CEP: 63.200-000, no município de Missão Velha, com Censo Escolar nº 23243198.

Responde pela direção a professora Telma Maria Silva, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2.095, e pela secretaria escolar, Maria Rivania de Barros, Registro nº 5058.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Geraldo Eriberto Werton Cruz, CREA/Ce 6245-D, e o Alvará Sanitário, assinado por Maria Jacqueline Macedo Cruz, Coordenadora de Vigilância Sanitária Ambiental, Portaria nº 12.01.001/2015, Autoridade Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 180 livros para um total de 346 alunos matriculados, revelando uma proporção 0,52 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0600/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lourival Dantas Ribeiro, no município de Missão Velha, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 677/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE